SNTSF Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário
vontade de ferro - via do futuro
FECTRANS
CGTP INTERSINDICAL NACIONAL
comunicado Via Porto/Barraqueiro nº 01/2020 de 18 Dezembro

PROPOSTA REIVINDICATIVA

O SNTSF/FECTRANS apresentou à administração da Via Porto/Barraqueiro uma proposta para aumento dos salários em 2021 e de alteração de outras cláusulas do AE de modo a actualizá-las e, assim, melhorar as condições de trabalho nesta empresa.

É uma proposta que pretende acolher as diversas opiniões recolhidas e assim é uma proposta para TODOS os trabalhadores, **mas não basta apresentar propostas, para se conseguir um aumento de salário que corresponda às expectativas de quem trabalha na Via Porto, é preciso que cada trabalhador entenda que está na sua mão, mobilizar-se e lutar se necessário, para ver valorizado o seu salário**

- **Tabela Salarial** – Aumento de 90€ e o valor mínimo na tabela nunca inferior a 850.00€
- **Subsídio de Alimentação** – 10.00€
- **Subsídio de exploração** – 240.00€
- **Subsídio de Transporte – 5.00€**
- **Prémio de condução (subsídio de exploração)** – 0.05€/km

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULADO

Cláusula 10ª - Garantias do trabalhador

Ponto 1
h) O trabalhador em caso de acidente/incidente terá direito a apoio psicológico;
i) O trabalhador tem direito ao complemento de subsídio de doença.
j) Integrar o trabalhador numa nova função em caso de inadaptabilidade ou extinção da função original do mesmo.

Cláusula 23ª - Horários fixos

Na modalidade de horários fixos, a duração do trabalho é de 35 horas semanais, com limite máximo de oito horas diárias com um intervalo de 30 minutos incluído.

Cláusula 24ª - Horários por turnos

Ponto 1- Considera-se horário por turnos aquele que é prestado em rotação contínua ou descontínua, com a duração de 35 horas semanais, com o limite máximo de oito horas diárias contínuas com um intervalo de descanso de 30 minutos incluído.
Ponto 4- Os horários de trabalho por turnos devem ser afixados com antecedência mínima de 10 dias úteis.
Ponto 8- Sempre que haja alterações de turnos, a empresa deve informar com 48 horas de antecedência o trabalhador, dando cumprimento às disposições legais sobre a matéria.

Cláusula 25ª - Horários por escala

Ponto 3- A empresa deve comunicar com 10 dias uteis ao trabalhador a escala de serviço para a semana seguinte, procedendo à sua afixação nos locais para tal reservados.
Ponto 4- Se, por situações excepcionais, os turnos de serviço não forem afixados pela empresa com a antecedência prevista no ponto 4, o trabalhador, imediatamente antes de terminar a sua jornada de trabalho previamente afixada, deve inteirar-se se, entretanto, lhe foi afixado turno de serviço. Caso o turno de serviço continue a não estar afixado, devem os responsáveis operacionais contactar o trabalhador, até ao final do turno, para lhe atribuir um turno com a indicação do local, hora de início e hora de fim de jornada de trabalho. No momento de início de turno, o trabalhador deve consultar os turnos afixados e cumprir o horário previsto na folha de serviço. Na falta de informação dos responsáveis operacionais o trabalhador deve-se apresentar após o período descanso semanal pelas 09:00 em Guifões.
Ponto 7- Sempre que haja alteração de serviço, a empresa deve informar com 48 horas de antecedência o trabalhador, indicando o local, hora de entrada e hora de saída.

Cláusula 26ª - Adaptabilidade e gestão de organização de tempos de trabalho

Ponto 1- O período normal de trabalho dos trabalhadores com horário em regime de turnos ou de escala é, em termos médios, de trinta e cinco horas por semana, distribuídas, em cada semana, até um limite máximo de cinco jornadas de trabalho.
Ponto 2- O período de referência é de 8 semanas.

Cláusula 30ª - Organização do horário de trabalho.

Ponto 1- Na organização do horário de trabalho a empresa deve assegurar:
a) Que entre o fim de um período diário de trabalho e o início do seguinte haja, em regra, um descanso diário de 14 horas, com excepção dos intervalos entre jornadas de ou para dias de operações especiais em que o referido descanso diário pode ser reduzido para 13 horas, devendo neste último caso a empresa, no escalonamento dos trabalhadores, ter sempre em consideração, entre outros critérios, a área de residência do trabalhador.
b) Que o período de trabalho tenha um intervalo mínimo de 60 minutos e máximo de uma hora e quinze minutos ao fim de, no máximo, cinco horas consecutivas, sem prejuízo do disposto no número dois da presente cláusula.

Lisboa - Avenida Álvares Cabral, 19, 1250-015 Lisboa - Telefone: 213 242 270 - email: geral@sntsf.pt - Site: www.sntsf.pt * **Porto** - Rua Padre António Vieira, 195, 4300-031 Porto * **Coimbra** - Rua Simões de Castro, 151 - 2º Dto, 3000-268 Coimbra - Telefone: 239 851 490 * **Entroncamento -** Rua Abílio César Afonso, 23 r/c, 2330-096 Entroncamento * **Barreiro -** Rua Almirante Reis, 68, 2830-326 Barreiro
Se quiser receber informação do sindicato por email, inscreva-se em: www.sntsf.pt

Ponto 3- Sempre que uma jornada contínua compreenda o período das 13 às 14 horas ou o período das 20 às 21 horas, deve ser assegurado ao trabalhador uma pausa com uma duração de 30 minutos, incluída no tempo de trabalho.

Cláusula 31ª - Descanso semanal

Ponto 4- Para os trabalhadores em regime de escalas de serviço e turnos, os dias de descanso semanal complementar e obrigatório devem coincidir com o sábado e o domingo pelo menos 4 vezes de oito em oito semanas.

Cláusula 32ª - Gozo dos dias de descanso semanal dos trabalhadores com modalidade de horário por turnos e por escalas.

Ponto 3- Após o gozo dos dias de descanso semanal, os trabalhadores só podem iniciar a nova jornada de trabalho após as 6:00 horas.

Cláusula 37ª - Trabalho suplementar

Ponto 4- Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório é fixado pela empresa de acordo com os pontos 2 e 3 da presente cláusula.

Cláusula 41ª - Duração do período de férias

Ponto 1 - O período anual de férias tem a duração mínima de 26 dias úteis, sendo um deles, por opção do trabalhador, o dia do respectivo aniversário.

Cláusula 43ª - Marcação do período de férias

Ponto 1- Em cada ano, a empresa deve organizar o plano de férias que garanta a todos os trabalhadores o gozo de 15 dias de calendário seguidos, com o mínimo de 12 dias úteis, no período compreendido entre o dia 16 de Maio e o dia 30 de Setembro de cada ano, acrescido de uma semana, nos termos do número 12.
Ponto 2- O plano de férias é constituído por 9 turnos fixos e uma opção obrigatoriamente interligadas aos anteriores e obedecendo à mesma lógica destes.
Ponto 5- A afectação existente à data da implementação do plano de férias deve assegurar a progressão entre a rotação anterior, seja a de 11 turnos e uma opção, e a nova rotação agora implementada com 9 turnos e uma opção a qual será feita de acordo com as seguintes sequências:
Ponto 8- O número total de trabalhadores por cada turno, corresponde à divisão do número total de trabalhadores com a mesma categoria profissional pelo número de turnos fixos e opções definidos (9).

Cláusula 44ª - Doença no período de férias

Ponto 1- No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas desde que a empregadora seja do facto informado, retomando, logo após a alta o gozo dos dias de férias restantes.
Ponto 2- Eliminado.
Ponto 3- Passa para o ponto 2
Ponto 4- Passa para o ponto 30

Cláusula 50ª - Diuturnidades

Ponto 1- Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade por cada 5 anos de antiguidade na empresa, cujo valor está previsto no anexo III, após a 4ª diuturnidade passa a ser anual, sem limite máximo.
Ponto 2- Cada diuturnidade é devida a partir do mês subsequente àquele em que se completa cada grupo de 5 anos de antiguidade, após a 4 diuturnidade é no mês subsequente anualmente.

Cláusula 51ª - Subsídio de alimentação

Ponto 2- As ausências iguais ou superiores a 50% do turno do trabalhador implicam a perda de 50% do subsídio de alimentação.

Cláusula 52ª - Subsídio de exploração

Ponto 2- A determinação do subsídio de exploração tem em consideração a assiduidade diária do trabalhador bem como o seu nível de desempenho, não podendo existir diferenciações nas categorias profissionais.

Cláusula 53ª - Subsídio de condução

Ponto 3- O subsídio de condução será pago com a retribuição de férias, subsídio de férias e subsídio de natal.

Cláusula 54ª - Subsídio diário de transporte

Ponto 2- O subsídio de transporte será pago com a retribuição de férias, subsídio de férias e o subsídio de natal.

Cláusula 55ª - Trabalho suplementar

Ponto 3- A retribuição de trabalho suplementar será considerado para efeito de pagamento de retribuição de férias, subsídio de férias e subsídio de natal.

Cláusula 56ª - Trabalho noturno

Ponto 4- A média mensal do acréscimo de trabalho nocturno auferida nos 12 meses precedentes, será considerada para computa da retribuição de férias, subsídio de férias e subsídio de natal.

Cláusula 57ª - Trabalho em dia feriado

Ponto 3- Os acréscimos previstos na presente cláusula serão computados para efeitos de retribuição de férias, subsídio de férias e subsídio de natal.

Cláusula 77ª - Transportes

Ponto 1- Os trabalhadores têm direito a transporte em toda a rede de metro ligeiro da área metropolitana do Porto, sem qualquer custo para o trabalhador.
Ponto 1.1- Os trabalhadores manterão o direito ao transporte de acordo com o ponto anterior após a sua reforma.
Ponto 2- Os familiares dos trabalhadores, nomeadamente o cônjuge, unido de facto e filhos até aos 25 anos ou estudantes do trabalhador têm direito ao transporte em toda a rede de metro ligeiro da área metropolitana do Porto.

Anexo II Regulamento de carreiras e de avaliação de desempenho

Artigo 13º - Recursos da avaliação de desempenho

Ponto 4- O recurso será apreciado e decidido por uma comissão constituída por 3 elementos, sendo 1 indicado pela empresa, 1 indicado pelo sindicato e 1 pela comissão de trabalhadores.

Artigo 14º - Progressão horizontal para trabalhadores abrangidos pelo AE

Ponto 2- Para efeitos de progressão na carreira, anualmente as notas finais são ordenadas da mais alta para a mais baixa por direção/função. 3 pontos atribuídos a notas entre 16 e 20 valores, 2 pontos entre notas 11 e 15 valores e 1 ponto a notas inferiores a 10 valores.
Ponto 5- O trabalhador transitará para o nível seguinte, mesmo que não cumpra as combinações da tabela constante no número anterior, desde que, cumulativamente preste 1250 dias de trabalho efetivo sem transição de nível.
Ponto 6- Nos casos previstos no número anterior, o trabalhador transita automaticamente no mês subsequente.

Anexo III - Grelha salarial e outras rubricas pecuniárias

Proposta: Passar os maquinistas do grupo B (Operacional II), para o grupo C (Operacional I).
Passar os agentes de estação e informação do grupo A (Operacional III), para o grupo B (Operacional II).

Anexo IV - Regulamento do subsídio de exploração

Ponto 4.1- O montante mensal do subsídio de exploração será no valor de € 210.00, sendo igual para todas as categorias profissionais mencionadas no ponto 2 deste regulamento.
Ponto 6.3- As decisões desta comissão quanto à atribuição do subsídio e do incentivo e ou dos seus montantes são tomadas por maioria e são passíveis de recurso.